



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

CONTRATO



CONTRATO Nº. 2017.03.17.03

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ Nº. 07.146.301/0001-77, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. Francisco Fábio Ferreira da Costa, Secretário Municipal, e do outro lado a empresa PLENA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.450.187/0001-37, com sede na Rua Santos Dumont, Nº 1687, sala 904 Ed. Santos Dumont Center, Aldeota, CEP: 60.150-160, Fortaleza-Ce, TEL.: (85) 3224-5656, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. Jamille Gomes Porfírio, inscrita no CPF sob nº 624.709.653-49, portadora da Carteira de Identidade nº 97002242632 SSP/CE, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICAS EM PROJETOS, PLANOS DE TRABALHO, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE**, observada a legislação pertinente, notadamente a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade Tomada de Preços, Nº 00.004/2017-TP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório Tomada de Preços, Nº 00.004/2017-TP e neste termo contratual;

3.2. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a CND do INSS, CRF do FGTS, CND de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Finanças do Município de CHAVAL-CE, o contrato e a ordem de serviços, correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.5. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços, Nº 00.004/2017-TP.

Paulo
[Signature]
[Signature]



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



3.6 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

3.7 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.8 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.9 - A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

3.10 - A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.

3.11 - A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização.

3.12 - A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

3.13 - A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, dentro dos prazos determinados no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Handwritten signatures and initials in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - O valor global da presente avença é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, a ser pago mensalmente no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e do contrato, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PERÍODO		VALOR	
		QUANT.	UNID.	(MENSAL) UNITÁRIO R\$	(12 MESES) TOTAL R\$
3	Serviços técnicos especializados na elaboração de projeto para captação de recurso dos programas públicos dos Governos Federal e Estadual, em configuração com as sistemáticas, instruções normativas, diretrizes orçamentárias de ambos os governos; acompanhamento de convênios e elaboração de prestação de contas de convênios formalizados com os Governos Federal e Estadual, junto à Secretaria de Educação do município de Chaval/Ce.	12	MÊS	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO (PERÍODO DE 12 MESES)					

7.2 A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

7.3 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mensalmente através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND do INSS, CRF do FGTS, CND de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Finanças do Município de CHAVAL-CE e o contrato correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente.

7.4 O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplimento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.5 Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

7.6 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

7.7 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

7.8 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

7.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Paulo
Chaval
JP



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do **MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

8.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 supra, poderão ser aplicadas às empresa/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

Paulo
CPF
CHAV



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



As sanções previstas no item 8.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes desta contratação, no valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, correrão à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com recursos oriundos do Tesouro Municipal na seguinte classificação: Atividade 12 368 0007 2.034 Gestão administrativa da secretaria de Educação e Cultura – Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chaval-CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CHAVAL-CE, 17 de Março de 2017.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 07.146.301/0001-77

FRANCISCO FÁBIO FERREIRA DA COSTA

CONTRATANTE

FRANCISCO FÁBIO FERREIRA DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 007/CAB/2017


PLENA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ 08.450.187/0001-37

JAMILLE GOMES PORFÍRIO

CONTRATADA

Testemunhas:

1.  RG: 2004098039966

2.  RG: 94023007379